

Nov. Setembro ultimo, cujas palavras empontas e taes transcritas,
Ocupou, e mto vto, tenerrante, e indistinctamente, N. 166
onde a Lei nao distingue, ninguem pode distinguir, o ar.
tigo 147 nada tambem norreio sentio, tem de comu, J. M. M.
com aquella disposicao geral a respeito diverso, como excel
lentemente esta exposto no voto em separado do Sr. Joze
in Joze V. Sigel Salgado, com equal concordo, bem como com
a maioria do Regao do Conselho Superior de Instrucção pu
blica. Lisboa 7 de Janeiro de 1845 = Leornado.

Idem em virtude do Officio
do Off. ministerio do Reino de
18 de Dez. de 1844, a coroa
de Duarte Gardoso de Sa, e
outros, Directores da empre
za das estradas do Minho,
sobre obra que intentao
levar a effeito.

7 Setembro - Concede-me aattençao a porten
cais dos L. 1.º e 2.º de Duarte Gardoso de Sa, e outros,
Directores da empreza das estradas do Minho.
A Lei nao se applica, antes em consider
aquella portencais dentro dos limites desta, e
as prerrogativas de equidade e justica relativa
muito mais aborran facultavel. No d. 1.º do
ma da Lei de 26 de Junho de 1843 os L. 1.º e 2.º
decretados no art. 3.º e 5.º, somente para as
estradas podem ser applicados: um desvio
deste fim, qualquer que seja a autoridade, que
o decreto, imposta regime previsto no art. 1.º
da mesma Lei. Mas este mesmo artigo
authorisa, a meu vto, por modo legal, e

8

e authenticos por via da interpretação, a
contraria d'esse e deferimento, do que pode
agui ser q'uestão; porq'ue na hy'pothese pro-
posta não ha d'esse; ha, do contrario, effecti-
vo d'aplicação d'uma p'equerrissima parte
do ingosto para q'fim previsto na Lei.
Não deixa de tornar mais forte a m'uita
convicção d'admissões da Lei de 19 de Novem-
bro de 1844. A sua disposição é tão geral, e
tão explicita, que salva a d'outrina da conveni-
ença publica, em se base alli dada para
norma de proceder o Governo, não pode deixar
de se julgar comprehensiva da presente hy-
pothese; e ainda ha proveo p'ri etta objecto
de um artigo de Contracto de Governo com
o Rey de Portugal, e outro sobre a Villa
d'Azambuja, Contracto approvedo pela
Lei de 30 de Novembro de 1844 / Diario do
Governo. A consideração d'os principios de equi-
dade, e justiça relativa, não é menos funda-
da a p'ertencem. O Contracto sobre as extra-
das do Porto, Braga &c, approvedo por Decreto
de 28 de Setembro de 1843 / Diario do Governo
N. 233 / é o primeiro, e unico a se agora celebra-
do sem d'obvenção: a d'outra utilisa-se sem a
menor contestação com o d'espero d'os interesses,
e p'ofecimento das vias de communição;
e não pode pretender este bom resultado sem
dar a d'evista protecção aos empresarios. Por
tanto na especie de que se tracta, ou a d'obrd
é d'interesse, ou de perda: — no primeiro

no primeiro caso revertora a favor do Cofre dos
impostos qualquer lucro; e toda a divida
desaparece: ~ no segundo e da mesma uti-
lidade e conveniencia publica sustentar a
força moral da empresa, evitando adma
ruina, para que não influa a sua má
sorte na organisação de outras Compañias.
Ao mesmo tempo, que esta e a seguinte
opiniao, quanto ao ponto de Doutrina, e de
Lei; deve todavia acrescentar, quanto ao
modo de levar a effecto a prestação: 1.ª que não
seu de voto, que o Governo deva admittir a
subscriçao por cento e vinte accres, mas sim
por cento e vinte; por que sendo o capital, e
fundo real da Compañia de mil e duascentas
accres, as cento e vinte accres são exactamente
os 10 por cento promittidos: ~ não devendo para
aqui considerarse as accres beneficiarias, por
formar errorem especial entre as partes. Es-
criptura de 27 de Março de 1844, approvada
por Decreto de 10 d' Abril de 1844: 2.ª que a
concepção não pode ficar subordinada para
as prestações a regra dos Estatutos; mas a clau-
sula expressa de ser feita a subscriçao a favor
do Cofre dos Impostos, e para ser paga conforme
as suas forças. Esta e a mesma prestação sobre o
requerimento adjueto dos sobre ditos Decreto
Guarda Real contra, no qual se contém a rem-
essa portada, que me foi enviada com offi-
cio da Secretaria d' Estado dos Negocios do Reino
de 18 de Novembro ultimo. D' esse Magestade
Acordada e que se servia. Lisboa =

161
J. M. L.
edg

Januário

Lista de de Januário de 1845 = O Conselho
Ori. e da Pôrta = José Manoel d'Almeida
e Sr. Correia de Lacerda.

Item em virtude do officio do Mi-
nisterio do Reino de 17 de Dezembro
de 1844 a cerca de ser exempto do re-
cruutam^{to}. o Alumno do Conservatorio
Real de Lisboa Joaquin Lúthias
Pereira.

7 Senhora = Concorde com o parecer junto do Ins-
pector interno do Conservatorio Real de Lisboa
a cerca do requerimento tambem junto de Joa-
quin Lúthias Per. Alumno prescrito do mesmo,
pretendendo ser exento do recrutamento em que
comprehendora o Am.º de Bairro do Rocio, de quem
O Cabalido recorreu para o Governador Civil, e he dal
parecer, que nao só a declaracao do supp. deve
ser attendida, mas que na excepção do Art.º do Decreto
de 9 de Junho de 1842, estão geralmente immunes
todos os alumnos do Conservatorio Real de Lisboa.
As razoes, em que se funda o referido Inspector, são
a deduzida intelligencia, que deve dar-se ás pala-
vras = honras, e preheminencias competentes ás Aca-
demias = que N. S. Magestade se dignou conceder
a este estabelecimento por Decreto de 4 de Julho de
1840, entendendo, q. pois estas palavras não são syno-
nimas, forçã he, q. por = honras = se haja a igualação
na dignidade com as Academias, e na prerogativa,